CLÁUSULA QUINTA

1. O presente contrato é celebrado para vigorar a termo certo com duração de seis meses os primeiros trinta dias de execução do mesmo são considerados como período de experiência, sendo lícito a qualquer um dos contraentes denunciar o contrato, sem pré-aviso e sem necessidade de invocação de justa causa.
2. Decorrido o período experimental, a outorgante que pretender fazer cessar o presente contrato, nomeadamente através de rescisão ou denúncia, deverá cumprir os prazos e formalismos previstos na lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA

O Segundo Outorgante terá direito ao gozo de um período de férias remuneradas nos termos previstos na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em tudo o não previsto no presente contrato, serão aplicáveis as disposições legais da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro e, subsidiariamente, o Contrato Colectivo de Trabalho para o ramo, similares e demais legislação de trabalho aplicável aos trabalhadores permanentes da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo presente contrato, a primeira outorgante admite ao seu serviço a segunda outorgante, pelo prazo de 6 meses (Seis), com início em 01 de Junho de 2022 e termo em 30 de Novembro de 2022, podendo ser renovado nos termos e condições legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA

1. O presente contrato é feito em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, um para cada Outorgante.

Lisboa,01 de Junho de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

SONHOS EM ITÁLICO, LDA
Nif.: 515 702 226
Rua Ilha de São Tomé nº.7, 4º. ESQ
1170-184 LISBOA

O Segundo Outorgante